



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## PROJETO DE LEI

(Do Vereador Emanuel Andriago Huff)

Declara de utilidade pública a associação denominada Casa de Acolhida Filhos Prediletos filial de Corbélia.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta lei declara de utilidade pública a entidade denominada “Casa de Acolhida Filhos Prediletos”, filial de Corbélia, entidade constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.334.779/0019-24, com sede no prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, s/n, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, e que tem como sua principal finalidade estatutária a de promover serviços gratuitos em prol das pessoas desamparadas e marginalizadas.

**Art. 2º** A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, a entidade deverá solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, ou Prefeito Municipal, ou Juiz Diretor do Foro;

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

**Art. 3º** Perderá vigência a presente Lei se a entidade comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Assembleia Legislativa do Paraná para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social;

V - vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irrecorrível do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva reconhecer como utilidade pública os serviços prestados pela entidade denominada “Casa de Acolhida Filhos Prediletos”.

Conforme consta em seu estatuto social, no artigo 2º, a finalidade da entidade é o atendimento aos pobres e marginalizados, aos doentes e idosos desamparados, aos dependentes químicos, às mulheres em situação de prostituição, às crianças desamparadas ou em situação de perigo; à população carcerária e dos centros de atendimento socioeducativo ao adolescente.

Realiza o acolhimento das pessoas mencionadas em ambiente propício e saudável, separadamente, de acordo com o serviço a ser prestado, objetivando a extinção ou redução da dependência química e da exclusão social, inserindo-as no mercado de trabalho, na rede de ensino, no convívio social e familiar, por meio de um processo psicopedagógico, com a finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social.

As atividades da entidade promovem o restabelecimento da dignidade da pessoa humana e o bem de todos os atendidos sem qualquer forma de discriminação.

A entidade não distribui sob nenhuma forma os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos associados e seu estatuto determina que no caso de extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado à



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

instituição congênere.

No Município de Corbélia o reconhecimento da utilidade pública não promove qualquer benefício, entre os direitos e ou obrigações, à entidade perante a administração pública, contudo é requisito para o reconhecimento de utilidade pública de nível estadual, onde favorece a celebração de convênios na área da saúde e assistência social.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 3 de julho de 2023, 63º da Emancipação Política.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Vereador

**ELI STEFANELLO**

Vereador